

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****CONTRATO TSE N.º 12/2023****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A
EMPRESA EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S/A.**

O Tribunal Superior Eleitoral, sediado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1 e 2, CEP 70.070-600, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, Senhora **ADAIRES AGUIAR LIMA**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.***.335 SSP/DF, CPF nº 316.***.***-49, e, de outro lado, a empresa **EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S/A**, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 1012, 10º Andar, Parte, Centro, CEP 20071-910, Rio de Janeiro/RJ, , CNPJ nº 09.132.659/0001-76, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos seus **REPRESENTANTES LEGAIS**, Senhora **WANDA ALVES PEREIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº M503***7 SSP/MG, CPF nº 635.***.046-**, e pelo Senhor **DOUGLAS DE ALMEIDA MENDES**, portador da Carteira de Identidade nº 763***822 SSP/BA, CPF nº 018.***.585-**, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA**, sob a regência das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e 13.709/2018 decorrente da **Licitação TSE nº 9/2023**, modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, constante do Procedimento Administrativo SEI nº 2022.00.000007864-1, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de televisão por assinatura, pelo período de 30 (trinta) meses, admitida a prorrogação nos termos da lei, consoante especificações, exigências, quantidades e prazos constantes no Edital da Licitação, seu Anexo I e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de empreitada por preço unitário, será realizada com a prestação dos serviços descritos em sua Cláusula Primeira, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº 09.132.659/0001-76, segundo as condições estabelecidas no Edital da Licitação, no seu Anexo I e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE:

1. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
2. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas.
3. Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.
4. Permitirá que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
5. Recusará qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação ou com defeito.
6. Realizará reunião inaugural antes do início efetivo da prestação dos serviços entre a fiscalização e a **CONTRATADA**.
7. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Iniciar a prestação efetiva do serviço, com a disponibilização do sinal de TV, em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.
 - 1.1. A ordem de serviço será emitida pela fiscalização em até 3 (três) dias úteis contados do início da vigência do contrato.
 - 1.2. Os pontos serão solicitados conforme a efetiva demanda do TSE, podendo haver, portanto, diversas Ordens de Serviços durante a vigência do contrato, observado o limite estabelecido pela quantidade total de pontos contratados.
 - 1.3. Serão cobrados mensalmente apenas a quantidade de pontos instalados, de acordo com o valor mensal por ponto da proposta de preços.
 - 1.4. O serviço será prestado no TSE, localizado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília - DF, devendo ficar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana.
2. Implantar as novas instalações (cabos, conectores, antena e outros), caso haja necessidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.
3. Instalar os pontos (decodificadores) exclusivamente nos locais indicados e autorizados pelos fiscais do contrato no prazo do item 3.2.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.
4. Solicitar previamente qualquer pré-requisito de infraestrutura necessário ao perfeito funcionamento do objeto do contrato, cabendo ao **CONTRATANTE** avaliar a necessidade.
5. Atender de imediato às solicitações do fiscal do contrato, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da notificação, qualquer ocorrência de interrupção total na prestação dos serviços contratados.
 - 5.1. A notificação poderá ser realizada por meio de Ofício, *e-mail* ou comunicação telefônica, desde que tenha registro, para os contatos informados do preposto.

5.2. Quando a ocorrência for devido à manutenção em seus meios técnicos e operacionais, deverá ser observado o item 3.1.1.9 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

5.3. Em caso de necessidade de substituição, reposição ou ajustes nos equipamentos de sua propriedade destinados à prestação dos serviços contratados, os serviços devem ser executados em horário a ser acordado entre as partes, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação conforme item 3.2.5.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

6. Refazer ou corrigir os serviços não aprovados pela fiscalização e cumprir as obrigações pendentes em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação enviada pelo TSE.

7. Cumprir as responsabilidades resultantes das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, da Lei nº 9.472/1997, do respectivo Contrato de Concessão ou Termo de Autorização assinado com a Anatel, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.

8. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

9. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objetos do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

10. Manter os dados do preposto atualizados durante toda a fase de execução da contratação.

10.1. Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada por meio do e-mail informado pela **CONTRATADA**.

10.2. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da **CONTRATADA**, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail.

10.3. A comunicação só será realizada de forma diversa quando de serviços específicos, cuja forma de comunicação esteja detalhada no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação; quando a legislação exigir; ou quando a **CONTRATADA** demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.

11. Apresentar as notas fiscais/faturas, mensal e detalhadamente, de todos os pontos e serviços em conjunto.

12. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

14. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do TSE, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa).

15. Comunicar ao TSE, imediatamente, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

16. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à contratada, durante e após a vigência do contrato, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como o disposto na Cláusula Nona deste contrato.

17. Fornecer aos seus funcionários EPIs adequados à execução dos serviços e responsabilizar-se por seu uso obrigatório, durante todo período de execução do objeto, bem como as ferramentas e os equipamentos necessários para a execução de todos os serviços previstos no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

18. Recompôr, reconstituir ou consertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação.

19. Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

19.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

20. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

20.1. A inadimplência da contratada com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

21. É vedado à contratada transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

22. Manter, durante toda a vigência contratual, o constante do item 8 do Capítulo VI do Edital da Licitação, caso o critério tenha sido utilizado como desempate na licitação, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666/93.

23. Observar os critérios de sustentabilidade constantes do item 6.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

24. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR CONTRATUAL

1. O preço mensal por ponto a ser pago à **CONTRATADA** é o constante de sua proposta, conforme abaixo, atualizada com o último preço ofertado e aceito no pregão, sendo de **R\$ 34.020,00 (trinta e quatro mil e vinte reais)** o valor total estimado deste contrato.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Mensal por Ponto (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)	Valor Total Contrato (R\$) - 30 meses**
1	Claro TV - Empresas (CORP HD) - Principal		5 pontos	145,00	725,00	8.700,00	21.750,00
1.1	Claro TV - Empresas (CORP HD) - Opcional		10 pontos	34,90	349,00	4.188,00	10.470,00
1.2	Serviços Técnicos*		8 taxas*	90,00*	-	720,00	1.800,00
TOTAL			15 Pontos + 8 Taxas			R\$ 13.608,00	R\$ 34.020,00

* Taxas de serviços técnicos de R\$ 90,00 por serviço executado. A cobrança será efetuada na fatura posterior à data da solicitação, apenas nos casos descritos no Anexo I.

** Valor total de 30 meses é equivalente a 2 anos e 6 meses, incluímos a quantidade de taxas baseando-se pelo período equivalente.

Parágrafo único. Os valores acima têm por base a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sob o Documento SEI 2383823, nos autos do Procedimento Administrativo SEI nº 2022.00.000007864-1

CLÁUSULA SEXTA

DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado mensalmente, pela quantidade de postos instalados, conforme o valor mensal por ponto constante da proposta da **CONTRATADA**, até o 10º (décimo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/1993.

1.1. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na Seção II do Capítulo V da IN TSE nº 11/2021. O fiscal administrativo terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à unidade técnica responsável pelo pagamento, a partir do recebimento do documento fiscal, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos em contrato para liquidação e pagamento da despesa.

1.2. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

1.3. O TSE verificará a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, conforme declaração de que trata o item 6.1 do Capítulo XI deste Edital, se for o caso, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.

1.4. O pagamento dos serviços poderá ser ajustado de acordo com o cumprimento ou não das metas estabelecidas no item 3.3 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

1.5. Caso o valor faturado não seja superior a R\$ 17.600,00, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir da apresentação da fatura, conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

2. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento em até 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão do TRD.

3. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT); admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

4. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

5. Nos casos de pagamento efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:

$I = (6/100)/365$).

CLÁUSULA SÉTIMA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o Exercício de 2023, na Natureza da Despesa 33.90.39.01 - Assinatura de Periódicos e Anuidade, Ação 02.122.0033.20GP.0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, comprometida pela Nota de Empenho nº 305/2023, de 10/03/2023, no valor de R\$ 9.219,00 (nove mil, duzentos e dezenove reais).

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o presente contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. advertência;

1.2. multa;

1.3. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

2. Será aplicada a penalidade descrita no subitem 1.3 a **CONTRATADA** que:

2.1. apresentar documentação falsa;

2.2. causar o atraso na execução do objeto do contrato;

2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.3.1. para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.3 desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual;

2.4. comportar-se de modo inidôneo;

2.5. declarar informações falsas; ou

2.6. cometer fraude fiscal.

3. Com Fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

3.1. Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA	
GRAU	PERCENTUAL
1	Advertência
2	Multa de 10% sobre o valor mensal do contrato

3	Multa de 15% sobre o valor mensal do contrato
4	Multa de 20% sobre o valor mensal do contrato
5	Multa de 4% sobre o valor anual do contrato
6	Multa de 5% sobre o valor anual do contrato

TABELA DE INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE	GRAU
1	Descumprir quaisquer das obrigações previstas no edital e anexos e não elencadas nesta tabela de multas.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência por obrigação	1
2	Reincidir no descumprimento da mesma obrigação anteriormente punida com advertência.	Por ocorrência	3 (três) ocorrências	2
3	Descumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador.	Por ocorrência	3 (cinco) ocorrências	2
4	Descumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	Por ocorrência	5 (cinco) ocorrências	3
5	Descumprir o prazo para prestar o suporte técnico.	Por dia corrido	10 (dez) dias corridos	3
6	Descumprir o prazo para efetuar a substituição, reposição ou ajustes nos equipamentos.	Por dia corrido	10 (dez) dias corridos	3
7	Descumprir o prazo para refazimento dos serviços.	Por dia corrido	10 (dez) dias corridos	3
8	Descumprir o prazo para iniciar a prestação do serviço.	Por dia	15 (quinze) dias corridos	3
9	Indisponibilidade de pelo menos 1 (um) ponto por mais de 10 (dez) dias corridos dentro de um mês.	Por ocorrência	3 (três) ocorrências	4
10	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por ocorrência	3 (três) ocorrências	4
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico ou lesão corporal.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência	5
12	Permitir situação que cause consequências letais.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência	6

4. Ultrapassado o limite máximo de aplicação da penalidade previsto na tabela de infração, a Administração poderá optar uma das seguintes hipóteses:

4.1. Presente o interesse público, aceitar a continuidade da prestação do serviço mediante justificativa com aplicação apenas da multa de mora e/ou convencional. A continuidade da prestação do serviço só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração.

4.2. Caso os serviços ainda não tenham sido recebidos pelo **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, recusar o objeto e rescindir o contrato, configurando sua inexecução total, com aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor anual contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4.3. Caso o todo ou parte dos serviços já tenham sido recebidos pelo **CONTRATANTE**, rescindir o contrato e recusar o restante do objeto, se aplicável, configurando sua inexecução parcial, com a aplicação de multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor anual contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4.4. As multas de mora ou convencional não serão cumuladas com a multa compensatória proveniente de inexecução contratual pela mesma infração. A multa de mora ou convencional que já tiver sido quitada poderá ter seu valor abatido do montante apurado da multa compensatória, desde que decorrentes da mesma infração.

5. Na apuração das penalidades previstas nesta Cláusula a autoridade competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

5.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;

5.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração;

5.3. a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;

5.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

5.5. os antecedentes da **CONTRATADA**.

6. A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

7. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do TSE.

7.1. O prazo mínimo de antecedência acima pode ser reduzido para as situações imprevisíveis que impeçam o cumprimento da obrigação no prazo ajustado.

8. Após aplicação de penalidade em processo administrativo devidamente instaurado para esta finalidade, se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

9. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

10. O período de atraso será contado em dias e/ou horas corridos, salvo disposição em contrário.

11. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

12. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA

DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. As partes, cada qual no âmbito de sua atuação, cumprirão a legislação de proteção de dados que tenha conexão com a presente contratação, e especialmente em observância aos princípios insculpidos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018 obrigam-se à:

1.1. Realizar o tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso apenas para propósitos legítimos, conforme as finalidades delimitadas no objeto deste contrato, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com aquelas.

1.2. Tratar os dados pessoais obtidos em decorrência do presente contrato, conforme a boa-fé, a finalidade e o interesse público que justificaram a sua disponibilização.

1.3. Limitar o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.

1.4. Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

1.5. Não realizar o tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.

1.6. Eliminar os dados pessoais após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação, se houver situação enquadrada nas finalidades descritas nos incisos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

2. À **CONTRATADA** aplica-se o tratamento jurídico diferenciado previsto na Resolução CD/ANPD nº 2/2022, exceto nas hipóteses do art. 3º.

CLÁUSULA DEZ

DO REAJUSTE

1. Os preços a serem pagos à **CONTRATADA** pelos serviços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses iniciais. Após esse período, o reajuste será feito de ofício, podendo ocorrer negociação entre as partes, momento no qual, será apreciada a possibilidade da aplicação do índice IPCA-IBGE, no período entre o mês básico da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 meses, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = \frac{IMR}{IMM} \times PA$$

IMM

Onde:

PR = Preço reajustado

IMR = Índice do IPCA-IBGE do mês anterior ao reajuste

IMM = Índice do IPCA-IBGE do mês de apresentação da proposta

PA = Preço anteriormente praticado

2. A Administração, antes de conceder o reajuste, poderá exigir que a contratada apresente planilha demonstrativa com a efetiva variação de seus custos ocorrida no período do reajuste proposto.

CLÁUSULA ONZE

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE

DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, ainda, por descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA TREZE

DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE
DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial da União e duração de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINZE
DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS
DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

ADAÍRES AGUIAR LIMA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado eletronicamente em **27/04/2023, às 15:22**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

WANDA ALVES PEREIRA
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **27/04/2023, às 16:52**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

DOUGLAS DE ALMEIDA MENDES
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **28/04/2023, às 16:10**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2419291&crc=A2CB5435, informando, caso não preenchido, o código verificador **2419291** e o código CRC **A2CB5435**.